Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1016/15
PLE Nº 008/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 260 /15 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Autoriza a desafetação de bens públicos municipais de uso comum e a doação ao Departamento Municipal de Habitação (Demhab) dos imóveis que nomina, para fins de Regularização Fundiária das Vilas Minuano, David Canabarro, Recreio da Divisa e Mato Sampaio.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com a Emenda nº 01 de Relator.

Em sua análise técnica, tocante à legalidade, organicidade e constitucionalidade, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que a matéria objeto da presente Proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à sua tramitação.

Quanto à ausência de elementos relativos aos imóveis, objeto da desafetação do Projeto em tela, ressalva apontada pela Procuradoria, salienta-se que essa lacuna foi superada, uma vez que o processo nº 004.000823.15.5 do Departamento Municipal de Habitação encontra-se em anexo.

Findo breves considerações, passo ao relatório.

O Projeto em discussão versa sobre a desafetação de bens públicos municipais localizados nas vilas Minuano, David Canabarro, Recreio da Divisa e Mato Sampaio para que sejam doados ao Demhab e firmado o contrato de concessão de uso aos moradores que lá residem há décadas.

As disposições contidas no referido Projeto do Executivo Municipal se encontram de acordo com ordenamento jurídico, preenchendo os requisitos legais e formais de admissibilidade e legalidade. Ainda, estão presentes os requisitos de organicidade e constitucionalidade exigidos.

PARECER Nº 260 /15 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Tocante à Emenda nº1, primeiramente salienta-se que ela versa sobre a mesma matéria tratada no Projeto, inclusive, a área mencionada na Emenda nº 01, Loteamento Batista Flores, está contemplada no processo do Demhab (nº 004.000823.15.5 – art. 4º) anexado ao presente Projeto.

O fato de ter sido proposta por meio de emenda do Legislativo não obsta sua tramitação, pois ela contempla os requisitos formais e materiais e, ainda, se encontra presente o "interesse local". Segundo doutrinador Pedro Lenza, o interesse local refere-se às necessidades ínsitas à localidade.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2015.

Vereador Elizandro Sabino,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 22-9-15

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni

/LS

EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 008/15

Inclui artigo, incisos e parágrafo, no Projeto de Lei do Executivo nº 008/15, que autoriza a desafetação de bens públicos municipais de uso comum e a doação ao Departamento Municipal de Habitação (Demhab) dos imóveis que nomina, para fins de Regularização Fundiária das Vilas Minuano, David Canabarro, Recreio da Divisa e Mato Sampaio.

Art. 1 - A regularização fundiária do Loteamento Batista Flores considerará a conformação existente no local,

I - as antigas áreas públicas, de uso comum e comunitário com ocupação consolidada, serão desafetadas;

II - as ruas e equipamentos existentes deverão se cadastrados e contemplados no projeto sobre a área a ser demarcada.

Parágrafo único: as áreas públicas desafetadas, em razão do plano urbanístico previsto no artigo anterior, poderão ser objeto de legitimação de posse e sua conversão gratuita em domínio, mediante doação.

Art.2 -- Os dispositivos acima serão inseridos onde couber

JUSTIFICATIVA

Atendendo uma demanda histórica da comunidade, a municipalidade vem implementando um programa de regularização fundiária na Vila Batista Flores.

Trata-se de loteamento privado, onde se consolidou uma ocupação de modo diverso ao plano urbanístico original. As ruas e equipamentos públicos, hoje existentes, tem figurino diverso ao projeto registrado no Registro Imobiliário.

As regularizações dos terrenos viam se dando mediante ações individuais de usucapião junto ao Poder Judiciário.

Atualmente, temos a Lei Federal 11.977/ 09 que permite a demarcação urbanística e a legitimação de posse, que é uma nova forma de fazer a usucapião direta no cartório, respeitados os prazos legais.

O programa de regularização no local chegou a um impasse, pois grande número de terrenos está atingindo o que foi originalmente traçado como rua ou equipamentos públicos, que hoje tem outra conformação na realidade. E um terreno onde parte atinge área particular e outra parte área pública tem inviabilizada a sua regularização.

A presente emenda visa à contemplar uma solução para a Vila Batista Flores, pois está a autorizar a desafetação daquelas parcelas de terras, formalmente, públicas, a fim de que possa ser objeto de legitimação de posse e conversão gratuita em domínio, como nas demais situações contempladas nas outras áreas desta comunidade, afastando diferenciação de tratamento entre os moradores.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2015

Vereador Elizandro Sabino